



RESOLUÇÃO Nº 027/2016, DE 16 DE AGOSTO DE 2016
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.002046/2016-21 e o que ficou decidido em sua 180ª reunião, de 16 de agosto de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Prof. Eduardo Costa de Figueiredo
Presidente da Câmara de Pós-Graduação - substituto

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
16-08-2016



NORMAS DE CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO DA UNIFAL-MG

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTE

Art. 1º O ingresso de orientadores no corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (PPGCR) da UNIFAL-MG, deverá se efetivar por professores com titulação acadêmica de Doutor, mediante apreciação e aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências da Reabilitação (CPPGCR) e pela Comissão de Pós Graduação (CPG) da UNIFAL-MG, em uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 2º Todos os docentes ligados ao Programa devem ser classificados como: (a) docentes permanentes, (b) docentes visitantes e (c) docentes colaboradores.

§ 1º Serão considerados **docentes permanentes** aqueles que atendam aos seguintes requisitos: desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e na graduação; participem de projetos de pesquisa do PPGCR; orientem alunos de mestrado do Programa, e tendo sido devidamente credenciados como orientador pelo CPPGCR com aprovação da CPG, conforme critérios apresentados no Art. 5º.

§ 2º São considerados **docentes visitantes** aqueles docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como co-orientadores e, devidamente aprovado pelo CPPGCR e pela CPG.

§ 3º São considerados **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente do programa, que não atendam aos requisitos apresentados no Art. 5º, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou de atividades de ensino, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNIFAL-MG, desde que tenham sido devidamente credenciados como colaboradores pelo CPPGCR, com aprovação da CPG. O professor colaborador não poderá orientar.

Parágrafo Único. O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 70% dos docentes permanentes dedicados exclusivamente ao PPGCR, ou seja, credenciados somente em um (01) PPG.

Art. 3º O número máximo de alunos orientados simultaneamente pelo



docente permanente não poderá exceder 6 (seis) alunos, conforme Resolução da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Art. 4º Todo docente deverá ministrar no mínimo, 1 (uma) disciplina vinculada ao PPGCR nos últimos quatro semestres letivos.

Art. 5º Os docentes do PPGCR que ministrarão as disciplinas e orientarão ou co-orientarão as dissertações, serão credenciados, descredenciados e recredenciados de acordo com as normas estabelecidas pelo CPPGCR.

§1º Toda solicitação de credenciamento junto ao PPGCR, seja como docente permanente, visitante ou colaborador deverá ser encaminhada ao CPPGCR, por meio de ofício que justifique a solicitação, e deverá apresentar:

I - Cópia do título de doutor, obtido no Brasil em Programa recomendado pela CAPES ou obtido no exterior e revalidado por instituição credenciada pelo MEC;

II - Ter linha de pesquisa compatível com a área de concentração do PPGCR;

III - Infraestrutura disponível para o desenvolvimento de projetos de pesquisa dos pós-graduandos;

IV - Currículo no formato Lattes;

V - Coordenar pelo menos 01 (um) projeto de pesquisa que esteja vinculado a uma das linhas de investigação científica do curso;

VI - Apresentar um programa de disciplina à ser ministrada sob sua responsabilidade ou documento no qual conste a anuência de um docente quanto à corresponsabilidade em disciplina existente no programa;

VII - Ter capacidade de captar recursos em agências de fomento para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

VIII - O docente permanente, deverá demonstrar produção científica com publicação de trabalhos em periódicos indexados nos últimos 4 anos, que perfazam no mínimo 300 pontos segundo tabela de pesos do comitê de área da Educação Física – CAPES (área 21), demonstrada abaixo:

| PESOS | A1 | A2 | B1 | B2 | B3 | B4 | B5 |
|-------|-----|----|----|----|----|----|----|
| | 100 | 80 | 60 | 40 | 20 | 10 | 5 |

§2º O credenciamento como docente permanente do PPGCR far-se-á automaticamente se o pesquisador for bolsista produtividade em pesquisa do CNPq e atingir no mínimo 300 pontos segundo tabela de pesos do comitê de área da Educação Física-CAPES.

Art. 6º Será reclassificado como colaborador, o professor permanente que não apresentar produção científica conforme os critérios estabelecidos no Art. 5º §1



item VIII, assim como aquele que não ministrará pelo menos uma (01) disciplina no Programa, nos últimos quatro semestres letivos.

CAPÍTULO II DO DESCREDECIMENTO DE DOCENTE

Art. 7º Será descredenciado do PPGCR o docente colaborador que não cumprir os critérios estipulados no Art.5º §1º item VIII e não ministrará pelo menos uma (01) disciplina no Programa, nos últimos quatro semestres letivos.

Art. 8º Será descredenciado do PPGCR o docente que apresentar solicitação formal de descredenciamento, desde que não tenha orientando vinculado, no período do descredenciamento.

CAPÍTULO III DO RECREDECIMENTO DE DOCENTE

Art. 9º Para seu recredecimento no programa o docente deverá:

I - Cumprir o requisito mínimo exigido no Art.5º §1º item VIII.

II - Ter ministrado disciplina no Programa pelo menos uma vez nos últimos quatro semestres letivos.

Art. 10 Em caso de não recredecimento o docente ficará impedido de oferecer novas vagas para discentes no PPGCR até que cumpra os requisitos exigidos para recredecimento conforme Art. 9º.

Art. 11 Ao docente que não obtiver o seu recredecimento, as atividades de orientação em andamento deverão ser concluídas.

Art. 12 O credenciamento ou recredecimento terá validade por 4 (quatro) anos.



Art. 13 Após análise pelo CPPGCR, a proposta de credenciamento do docente será encaminhada à CPG, para deliberação.

CAPÍTULO IV DOS CASOS OMISSOS

Art. 14 Os casos omissos serão tratados pelo CPPGCR.

**Aprovado pela Resolução Nº 027/2016 da Câmara de Pós-graduação,
deliberada em sua 180ª reunião de 03 de agosto de 2016.**